

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO COEMA/TO Nº 63, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 120, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Altera o ANEXO I da Resolução nº 7, de 9 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso de suas atribuições em concordância com a Lei Estadual nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, publicado na Edição nº 4.232, do Diário Oficial do Estado, de 10 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7412

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o ANEXO I, da Resolução nº 7, de 9 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Grupos e Portes de Empreendimentos, Obras e Atividades

GRUPO	PORTES		
	Pequeno	Médio	Grande
Mineração	Pesquisa Mineral com Guia Extração de Água Mineral; extração de argila plolaria artesanal	Extração de Areia Seixo, Saibro e Argila Extração e beneficiamento de Calcário, granito e gnaissae Lavra Garimpeira	- Extração Minerários (CONAMA 001/86)
Indústria	- Área Construída < 3.000 m2 e número de Funcionários < 15;	- Área Construída > 3.000 e < 15.000 m2, nº de Funcionários > 15 e < 100	- área construída > 15.000 m2 e nº de Funcionários > 100;
Irrigação	- tipo A (CONAMA 284/01)	- tipo B (CONAMA 284/01);	- tipo C (CONAMA 284/01)
Aquicultura	lâmina d'água < 10 ha; tanque rede V < 600 m3; ranicultura;	Lâmina d'água > 10 e < 50ha; tanque rede V > 600 e < 2000 m3;	lâmina d'água > 50ha; tanque rede V > 2000 m3;
Obras Cíveis Lineares	- estradas vicinais, linhas e ramais de distribuição de energia elétrica, cabo óptico urbano (s/IPHAN)- outras obras lineares	- rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão (P < 230 KV); cabo óptico intermunicipal- outras obras lineares	transposição de bacias hidrográfica; retificação de cursos d'água; ferrovias, oleodutos, gasoduto; metrô e outras obras lineares
Obras Cíveis não Lineares	- torres telecomunicação (Declarada Inconstitucional conforme Acórdão proferido na ADI nº 7.412), barragem < 05 ha, PCH's (Pot. < 01 MW), pontes (extensão < 200m) e obras especiais, unidades habitacionais e melhorias sanitárias, demais obras cíveis não-classificadas e aeródromo	- barragem (05 < A < 20 há), atracadouros, pontes (200 < Ext < 1000 m), cardódromos, PCH's (01 < Pot. < 10 MW), termoeletricas	- portos, pontes (extensão > 1000m ou em unidades de conservação), aerportos, eclusas, autódromos, barragem (A > 20 há), PCH's (10 < Pot. < 30 MW) UHE's
Lazer e Turismo	- praias temporárias, pousadas rurais, parques agropecuários em cidades com até 10.000 habitantes.	- praias definitivas, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, parques agropecuários.	- resort's, parques temáticos, complexos turísticos.
Imobiliário	- desmembramento de solo urbano	Loteamento urbano < 100ha, cemitério e zona predominantemente industrial (ZPI)	- loteamento urbano > 100ha, distrito industrial, zona estritamente industrial - ZEI
Saneamento	aterro sanitário/controlado (Pop. < 20.000 hab.) e usina de reciclagem ou compostagem de RSU; sist. de trat. de água (Q1 70 l/s); sist. de trat. de esgotos (Q3 50 l/s).	- aterros Sant. (20.000 < Pop. < 100.000 hab.); sist. de trat. de água (70 l/s < Q1 < 500 l/s); sist. de trat. de esgotos (50 l/s < Q3 < 400 l/s).	aterros sanitários (Pop. > 100.000 hab.); sist. de trat. de água (Q1 500 l/s); sist. de trat. de esgotos (Q3 400 l/s).
Serviços	- posto de combustível até 75 m3; postos e centrais de recepção de emb. de agrotóxicos, hosp. < 100 Leitos, serv. funerários, clínicas e laboratórios.	Hospitais > 100 Leitos. Posto de Combustível > 75 m3 - Estoque e Distribuição de Combustíveis e derivados	
Agropecuária			
Suínocultura	- nº de matrizes até 50 cabeças ou nº de Animais p/terminação < 500	- nº de matrizes > 50 cabeças ou nº de animais p/terminação > 500	
Avicultura	- número de cabeças < 10.000	- número de cabeças > 10.000	
Pecuária	- área de Pastagem < 600 ha e/ou até 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem < 1.000 ha e/ou ou mais de 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem > 1.000 ha e/ou ou mais de 3.000 cabeças de gado (bovino ou bufalino)
Agricultura/ Silvicultura/ Fruticultura	- área de até 600ha	- área > 600 e < 999ha	- área > 1.000ha

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente do COEMA/TO

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 155260-2018, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 74ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 07/2023, constante aos autos sob SGD nº 2023/40311/011339, referente ao recurso interposto por COSTA E MOURA LTDA (AUTO PEÇAS E TORNEADORA DIVINÓPOLIS), face ao Auto de Infração nº 155260-2018, processo administrativo nº 1961-2018-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de análise preliminar ao mérito, reconhecer ex officio a nulidade de todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 665/2020 da CJA, incluindo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e artigos 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO CBHSAST/CE Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Divulga a relação dos Habilitados das Instituições inscritas no Processo Eleitoral para nova composição no Plenário e Eleição da Diretoria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Santo Antonio e Santa Tereza/TO.

A Comissão Eleitoral do CBHSAST no uso de suas atribuições regimentais e atendendo ao Regulamento do Processo Eleitoral para a nova composição do Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Santo Antonio e Santa Tereza/TO, conforme publicado no Diário Oficial do Estado Nº 6.486, de 09 de janeiro de 2024.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das instituições habilitadas a participarem do Processo Eleitoral para a Renovação do Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Santo Antonio e Santa Tereza/TO, conforme segue:

ÍTEM	ENTIDADES	SEGUIMENTO
1	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH	PODER PUBLICO
2	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	
3	Prefeitura Municipal de Gurupi	
4	Prefeitura Municipal de Cariri	
5	Prefeitura Municipal de Figueiropolis	
6	Prefeitura Municipal de Alvorada	
7	Prefeitura Municipal de Talismã	
8	Prefeitura Municipal de Sucupira	
9	Prefeitura Municipal de Peixe	
10	Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins	